

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 668, DE 20 DE OUTUBRO DE 1953

Cria o Fundo de Assistência à Castanha e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica estabelecida a criação do fundo de Assistência à Castanha, constituído de 10% da tributação sôbre esse produto, e destinado a melhorar as suas condições de produção, transporte, beneficiamento, comércio e industrialização.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a movimento êsse Fundo, iniciando imediatamente o serviço de desobstrução de rios e construção de estradas, para facilitar o aceso aos castanhais de exploração.

Art. 3.º O Executivo promoverá a articulação conveniente com os serviços federais e municipais pertinentes ao amparo, defesa e fomento da produção castanheira.

Art. 4.º Ficam as Secretarias de Estado de Economia e Finanças e a de obras, Terras, Viação obrigadas a apresentar, no prazo máximo de 60 dias, a competente planificação referente à aplicação para o corrente ano, do Fundo de Assistência à Castanha, criado pela presente lei.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 20 de outubro de 1953.

Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Publicada no D.O. 21/10/1953.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 667, DE 19 DE OUTUBRO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a restituir a quantia de Cr\$ 19.381,70 a Marques Pinto, Irmãos, Limitada, de Santarém.

Publicada no D.O. de 23/10/1953.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ